

PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO SOCIAL DO CONCELHO DO CRATO “DINÂMICA JOVEM”

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra os princípios do Estado de direito democrático, da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos, incumbindo ao Estado e às autarquias locais a prossecução de políticas públicas orientadas para esses fins.

Neste contexto, o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribui aos municípios competências em áreas como a educação, ação social, juventude, cultura, desporto e desenvolvimento local, cabendo-lhes promover programas e projetos de intervenção ajustados às necessidades das respetivas populações.

O Município do Crato reconhece a juventude como um eixo estratégico para o desenvolvimento territorial, enquanto fator determinante de inovação, coesão social e sustentabilidade demográfica. Neste sentido, assume como prioridade o reforço de respostas que promovam a capacitação, a cidadania ativa e a integração social dos jovens.

Encontra-se em vigor o Regulamento do Programa de Dinamização Social do Concelho do Crato “Dinâmica Jovem”, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 29 de julho de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 23 de julho de 2010, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 23 de agosto de 2010.

Este Programa constitui um instrumento municipal de promoção de experiências formativas em contexto real, visando o desenvolvimento de competências pessoais, sociais, cívicas e profissionais, bem como o reforço do contacto dos jovens com a realidade institucional, cultural, ambiental e comunitária do concelho.

A sua execução tem permitido desenvolver diversas iniciativas de ocupação e capacitação dos jovens, afirmando-se como um instrumento de aproximação a contextos socioprofissionais.

Contudo, a experiência acumulada evidencia a necessidade da sua revisão, com vista ao reforço do enquadramento jurídico, à melhoria de procedimentos administrativos, à clarificação das regras de funcionamento, bem como ao alargamento dos destinatários e à melhoria das garantias de proteção dos mesmos, em particular no que respeita à participação de menores. Procura assim assegurar maior eficácia, transparência e segurança na execução do Programa.

O presente projeto de alteração ao regulamento é efetuado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Programa de Dinamização Social do Concelho do Crato "Dinâmica Jovem", adiante designado por Programa "Dinâmica Jovem", definindo as condições de acesso, participação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades nele integradas.

Artigo 2.º

Natureza e Finalidade

1. O Programa “Dinâmica Jovem” destina-se à ocupação dos tempos livres de jovens, incentivando a sua participação em atividades de interesse municipal, com o objetivo de desenvolver competências pessoais, sociais e cívicas, bem como proporcionar experiências de aprendizagem em contexto real, de forma estruturada e supervisionada, através de um plano individual de atividades, com objetivos definidos e respetivo acompanhamento técnico.
2. A participação no Programa tem natureza exclusivamente formativa e ocupacional, não configurando, em qualquer circunstância, uma relação jurídica de emprego público ou privado, nem confere ao participante a condição de trabalhador, agente ou prestador de serviços, não gerando direitos ou deveres próprios de um vínculo laboral, nem atribuindo autonomia decisória quanto aos meios, organização ou resultados.
3. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa têm natureza estritamente pedagógica e formativa, destinando-se exclusivamente ao desenvolvimento de competências pessoais, sociais e cívicas dos participantes, não podendo, em caso algum, assumir carácter produtivo regular nem corresponder a necessidades permanentes, estruturais ou continuadas dos serviços municipais ou das entidades parceiras, ainda que de forma indireta ou substitutiva.
4. A participação no Programa não pode ser utilizada, direta ou indiretamente, para assegurar o funcionamento regular, contínuo ou estrutural dos serviços, nem para substituir, total ou parcialmente, tarefas ou postos de trabalho assegurados por trabalhadores afetos aos mesmos.
5. A violação do disposto no presente número determina a suspensão imediata da atividade em causa, sem prejuízo da reavaliação do enquadramento do Programa.

Artigo 3.º

Princípios

1. O Programa “Dinâmica Jovem” rege-se pelos princípios gerais da atividade administrativa, designadamente os da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade, boa-fé e transparência.

2. Para além dos princípios referidos no número anterior, o Programa observa ainda os seguintes princípios específicos:

- a) Finalidade formativa;
- b) Proteção e dignidade dos participantes;
- c) Igualdade de acesso e não discriminação;
- d) Adequação das atividades à idade e perfil;
- e) Proteção reforçada de menores.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Programa: o Programa de Dinamização Social do Concelho do Crato “Dinâmica Jovem”;
- b) Participante: o jovem admitido no Programa;
- c) Orientador: o técnico designado pelo Município ou pela entidade parceira, responsável pelo acompanhamento direto, supervisão, integração, avaliação e validação das atividades do participante;
- d) Entidade parceira: pessoa coletiva pública ou privada sem fins lucrativos, devidamente autorizada pelo Município, que colabora na execução do Programa mediante acolhimento de participantes, sem poderes de direção laboral;
- e) Plano individual de atividades: documento que define os objetivos, tarefas, duração, horário, local de execução, metodologia de acompanhamento e avaliação;

- f) Atividade elegível: conjunto de tarefas de natureza pedagógica, formativa e de interesse municipal, que respeitam os limites do Programa;
- g) Bolsa de participação: apoio financeiro de natureza compensatória atribuído ao participante;
- h) Supervisão: acompanhamento técnico contínuo e efetivo por parte do orientador, garantindo a execução segura, adequada e conforme das atividades;
- i) Menor: participante com idade inferior a 18 anos, sujeito a regime especial de proteção, nos termos do presente regulamento;
- j) Interrupção letiva: período oficialmente reconhecido no calendário escolar em que não decorrem atividades letivas obrigatórias;
- l) Assiduidade: cumprimento efetivo do plano de atividades, aferido através de registo formal e validado pelo orientador;
- m) Incumprimento relevante: violação grave ou reiterada das regras do Programa, designadamente faltas injustificadas, desrespeito pelas orientações, ou prática de atos que comprometam os objetivos do Programa.

Artigo 5.º

Objetivos

Constituem objetivos gerais do Programa “Dinâmica Jovem”:

- a) Promover a ocupação estruturada dos tempos livres ou de períodos de inatividade, assegurando a integração dos participantes em atividades com utilidade social reconhecida e enquadramento formativo definido;
- b) Desenvolver competências pessoais, sociais e comportamentais, designadamente responsabilidade, autonomia, pontualidade, trabalho em equipa, comunicação e sentido cívico;
- c) Proporcionar contacto orientado com contextos institucionais e comunitários, permitindo aos participantes conhecer o funcionamento de serviços públicos, instituições locais e iniciativas de interesse coletivo;
- d) Fomentar a cidadania ativa e a participação comunitária, incentivando o envolvimento em projetos de interesse público, voluntariado e dinamização local;
- e) Estimular a experimentação vocacional, permitindo aos jovens contactar com diferentes áreas de atividade, sem configurar relação laboral ou desempenho de funções profissionais;
- f) Promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades, com especial atenção a jovens em situação de vulnerabilidade económica ou social;
- g) Valorizar o território e os recursos locais, incentivando o contacto com o património cultural, ambiental, social e económico do concelho;
- h) Contribuir para o reforço do vínculo dos jovens ao concelho, promovendo o sentimento de pertença e a valorização do contexto local.

Capítulo II

Âmbito e Atividades

Artigo 6.º

Áreas de Intervenção

1. As atividades do Programa podem desenvolver-se, designadamente, nas seguintes áreas:
 - a) Educação e formação não formal;
 - b) Cultura, Património e Artes;
 - c) Desporto, lazer e atividade física;
 - d) Saúde e bem-estar;
 - e) Ação social e apoio comunitário a idosos e crianças;
 - f) Ambiente e sustentabilidade;
 - g) Proteção civil (não operacional);
 - h) Manutenção e conservação de equipamentos e espaços públicos;
 - i) Apoio a eventos municipais;
 - j) Outras atividades de reconhecido interesse municipal, desde que não envolvam funções permanentes ou estruturais dos serviços.

2. Para os menores com idades entre os 14 e os 15 anos, as atividades devem ser diferenciadas, ajustadas à faixa etária e desenvolvidas, designadamente, nas seguintes áreas:
 - a) Atividades de natureza educativa e cultural;
 - b) Apoio ligeiro em bibliotecas, eventos e museus;
 - c) Participação em projetos ambientais, sob supervisão;
 - d) Colaboração em ações de apoio social, com acompanhamento técnico;
 - e) Integração em programas de voluntariado estruturado.

Artigo 7.º

Atividades elegíveis

1. São elegíveis, no âmbito do Programa “Dinâmica Jovem”, as atividades de carácter formativo e de interesse municipal, desde que previamente definidas, estruturadas e devidamente enquadradas, devendo cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Integração num plano individual de atividades;

- b) Adequação à idade, ao perfil, às capacidades e ao nível de experiência do participante;
 - c) Realização em contexto organizado, com enquadramento técnico e supervisão efetiva;
 - d) Contributo para o interesse público local, nomeadamente nas áreas previstas no presente regulamento.
2. A elegibilidade das atividades é objeto de validação pelo serviço municipal competente.
3. Nos casos de participantes menores, aplica-se o regime especial previsto no artigo 14.º.

Capítulo III

Gestão do Programa

Artigo 8.º

Gestão e Coordenação

1. A gestão e coordenação do Programa são da competência do serviço municipal designado para o efeito, ao qual cabe assegurar a sua execução técnica, administrativa e operacional do Programa.
2. Compete, designadamente, a esse serviço:
- a) Proceder ao planeamento anual do Programa, propondo as respetivas condições de execução, áreas de intervenção, número de participantes e duração das atividades;
 - b) Assegurar a gestão operacional do Programa, incluindo a articulação com os serviços municipais e as entidades parceiras;
 - c) Organizar, instruir e analisar os processos de inscrição dos jovens, verificando o cumprimento dos requisitos de admissibilidade;
 - d) Aplicar os critérios de seleção definidos no regulamento, elaborando proposta fundamentada de admissão ou exclusão dos candidatos;

- e) Promover a distribuição dos participantes pelas áreas de intervenção, tendo em conta o perfil, as preferências manifestadas e necessidades do Programa;
- f) Elaborar e validar os planos individuais de atividades, garantindo a sua conformidade com o disposto no presente regulamento;
- g) Assegurar o acompanhamento contínuo da execução do Programa, incluindo a monitorização da assiduidade, das atividades desenvolvidas e do cumprimento das regras aplicáveis;
- h) Garantir a articulação com os orientadores, prestando apoio técnico e assegurando a uniformidade de procedimentos;
- i) Assegurar a organização e conservação de todos os registos e documentos relevantes, garantindo a rastreabilidade dos procedimentos;
- j) Assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados, segurança e controlo financeiro.

Artigo 9.º

Entidades Parceiras

1. A colaboração com entidades parceiras depende de acordo de parceria celebrado com o Município.
2. As entidades parceiras devem garantir:
 - a) Condições adequadas de acompanhamento e segurança;
 - b) Cumprimento do plano de atividades;
 - c) Inexistência de utilização indevida dos participantes.
3. O Município pode, a todo o tempo, suspender ou cessar a colaboração com entidades que incumpram o disposto no presente regulamento.

Artigo 10.º

Aplicação anual do programa

1. Compete anualmente à Câmara Municipal deliberar sobre a aplicação do Programa “Dinâmica Jovem” no respetivo ano económico, determinando a sua implementação e as condições da sua execução.
2. A Câmara Municipal do Crato define, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no programa em cada ano de vigência, o valor e duração das respetivas bolsas, nos termos e condições a estabelecer.
3. A implementação anual do Programa fica condicionada à existência de dotação orçamental adequada e suficiente, devidamente cabimentada.
4. Em cada ano civil, o Programa apenas se inicia mediante deliberação de Câmara Municipal e termina automaticamente no final do ano civil.
5. A participação não confere qualquer direito a integração futura.
6. O Município pode suspender atividades por razões de interesse público.

Artigo 11.º

Controlo financeiro

1. O pagamento das bolsas depende cumulativamente de:
 - a) Verificação da assiduidade;
 - b) Registo das atividades desenvolvidas;
 - c) Validação pelo orientador;
 - d) Confirmação pelos serviços municipais.

2. Não há lugar ao pagamento de bolsas nos seguintes casos:
 - a) Faltas injustificadas;
 - b) Incumprimento relevante e reiterado das obrigações estabelecidas;
 - c) Cessação antecipada da participação no Programa.

3. Todos os pagamentos devem ser previamente cabimentados e comprometidos nos termos da legislação aplicável.

4. O valor da bolsa é proporcional ao período efetivo de participação, sendo ajustado e proporcionalmente reduzido em caso de faltas injustificadas, nos termos aferidos pelos serviços municipais.

5. Consideram-se faltas justificadas as que são devidamente comprovadas por meio idóneo para o efeito, emitido por entidade competente que comprove a situação que deu motivo à impossibilidade para a participação no programa em determinado dia, devendo ser previamente comunicadas, com a maior antecedência possível, e estão sujeitas a validação pelos serviços municipais; não constituindo o presente programa qualquer relação laboral, nem aproximação a essa tipologia jurídica, o regime previsto para as baixas médicas e à impossibilidade temporária para o trabalho não é aplicável.

Capítulo IV

Destinatários

Artigo 12.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se ao Programa jovens residentes no Município do Crato com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situação de desemprego ou inatividade profissional;
- b) Não beneficiar de prestações de desemprego ou prestações sociais de natureza análoga.

2. Podem ainda candidatar-se jovens com idades entre os 14 e os 17 anos, inclusive, nos termos do regime especial previsto no presente regulamento.

3. Incumbe aos destinatários a demonstração do cumprimento dos requisitos de acesso, através da apresentação de documentação válida e suficiente que comprove a situação declarada.

Artigo 13.º

Incompatibilidades

1. A participação no Programa “Dinâmica Jovem” é incompatível com:

- a) Exercício de atividade profissional remunerada;
- b) Acumulação com programas públicos de idêntica natureza;
- c) Recebimento de prestações incompatíveis.

2. O participante ou o representante legal do menor deve declarar, sob compromisso de honra, a inexistência de incompatibilidades.

3. A prestação de falsas declarações determina:

- a) Exclusão imediata;
- b) Restituição de valores recebidos;
- c) Eventual responsabilidade contraordenacional ou criminal.

Artigo 14.º

Regime especial de menores

1. A participação de jovens com idades entre os 14 e os 17 anos rege-se por um regime especial de proteção reforçada, devendo, em todas as fases do Programa, ser assegurada a prevalência do interesse superior do menor.

2. A participação dos menores apenas pode ocorrer durante os períodos de interrupção letiva oficialmente reconhecidos.

3. A duração diária das atividades não pode exceder os limites previstos no artigo 20.º, devendo ser assegurada a inexistência de prejuízo físico, psicológico ou escolar.

4. A participação de menores depende cumulativamente de:

- a) Frequência da escolaridade obrigatória;
- b) Avaliação prévia de adequação da atividade pelo Município.

5. Os menores não podem ser afetos a atividades que impliquem especiais riscos para a sua segurança, saúde ou integridade, designadamente:

- a) Atividades com risco físico, químico, biológico, mecânico ou operacional;
- b) Atividades associadas à proteção civil operacional ou à intervenção em emergência;
- c) Tarefas de manutenção que envolvam a utilização de equipamentos perigosos;
- d) Contacto com situações de vulnerabilidade social sem o devido acompanhamento técnico.

6. A participação de menores é sempre supervisionada de forma direta pelo orientador.

7. A participação de menores depende de consentimento escrito, informado e específico dos respetivos representantes legais, devendo ser prestada informação detalhada sobre atividades, riscos, horários e locais.

8. Deve ser recolhida informação relevante para efeitos de segurança, designadamente contactos de emergência e eventuais condicionantes de saúde.

9. Os encarregados de educação podem revogar o consentimento a qualquer momento, sem consequências financeiras ou administrativas negativas.

10. A participação de menores observa, em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, o regime legal aplicável em matéria de proteção de menores, nomeadamente no que respeita à salvaguarda da sua saúde, segurança e desenvolvimento integral.

11. Sempre que estejam identificadas situações suscetíveis de colocar em risco o bem-estar do menor, o Município deve proceder à comunicação às entidades competentes, nos termos da lei.

Capítulo V

Candidatura e Seleção

Artigo 15.º

Candidatura

1. As candidaturas são apresentadas em formulário próprio disponibilizado pelos serviços da Câmara Municipal do Crato, durante o ano civil, após a abertura do programa por deliberação da Câmara Municipal.

2. A inscrição no programa deve ser acompanhada de:

- a) Cópia do documento de identificação (cartão do cidadão);
- b) Comprovativo de residência;
- c) Cópia do certificado de habilitações;
- d) Declaração de situação emitida pelos serviços públicos de emprego a atestar que se encontra inscrito como desempregado à procura do primeiro emprego ou de novo emprego, (quando aplicável);
- e) Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P. em como não beneficia de prestações de desemprego ou prestações sociais de natureza análoga (quando aplicável);
- f) Autorização parental (no caso de menores).

Artigo 16.º

Seleção

1. A seleção dos candidatos é efetuada pelo serviço municipal competente, preferencialmente com base em critérios objetivos e não discriminatórios, nomeadamente:

- a) Situação socioeconómica do agregado familiar;
- b) Situação de desemprego ou inatividade;
- c) Adequação da área de interesse manifestada;
- d) Proximidade geográfica;
- e) Equilíbrio territorial e social;
- f) Experiência prévia em atividades similares (quando relevante).

2. A integração dos jovens nas áreas por que manifestaram interesse depende das vagas existentes na área de destino, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder -se à colocação dos jovens em área distinta.

3. Os critérios de seleção são aplicados com base em grelha de ponderação previamente definida pelos serviços municipais, assegurando a ordenação dos candidatos de forma objetiva, transparente e fundamentada, sendo previamente aprovados e publicitados os respetivos critérios e fatores de ponderação.

Artigo 17.º

Integração

Após a seleção, a integração dos participantes é formalizada, por escrito, pelo serviço municipal, contendo as condições de participação sobre:

- a) Local de afetação;
- b) Duração da participação;
- c) Horário;
- d) Atividades atribuídas;
- e) Orientador responsável.

Capítulo VI

Execução do Programa

Artigo 18.º

Plano Individual de atividades

1. Cada participante dispõe de plano individual de atividades.
2. O plano estabelece os objetivos formativos, o cronograma, o horário e o responsável pelo acompanhamento.

Artigo 19.º

Duração

1. A participação dos jovens no programa tem uma duração mínima de um mês e máxima de seis meses. Em casos devidamente fundamentados, designadamente por motivos de natureza social, este período pode ser prorrogado, não podendo, contudo, ultrapassar o final do ano civil, nos termos do presente regulamento.

Artigo 20.º

Carga horária

1. A carga horária deve respeitar limites adequados à idade dos participantes.
2. Para participantes maiores de idade, a duração diária das atividades não pode exceder 6 horas.
3. Para menores de idade com idades compreendidas entre os 16 e os 17 anos, inclusive, a duração diária não pode exceder 5 horas.
4. Para menores de idade com idades compreendidas entre os 14 e os 15 anos, inclusive, a duração diária não pode exceder 4 horas.
5. Em todos os casos, deve ser assegurado intervalo adequado, bem como a compatibilidade com a saúde, segurança e dignidade do participante.

Artigo 21.º

Orientação e acompanhamento

1. Cada participante dispõe de acompanhamento técnico por um orientador designado, responsável pela integração e supervisão das atividades no âmbito do plano individual.
2. O orientador atua no âmbito do acompanhamento formativo, não exercendo poderes de direção hierárquica próprios de uma relação laboral.
3. Cada orientador não pode acompanhar mais de cinco menores em simultâneo, salvo situação devidamente fundamentada e autorizada pelo serviço municipal competente.
4. O orientador assegura, designadamente:
 - a) A integração do participante;
 - b) A supervisão e acompanhamento das atividades;
 - c) O registo de assiduidade;
 - d) A avaliação final do participante.
5. No caso de menores, deve ser assegurada supervisão reforçada e contínua.
6. Os orientadores devem assegurar o cumprimento integral das regras do Programa, sendo responsáveis pela validação das atividades e pela comunicação de quaisquer irregularidades.

Capítulo VII

Apoios, Direitos e Deveres

Artigo 22.º

Apoios

1. Os participantes no programa têm direito, durante o período de participação no programa,
 - a:

- a) Bolsa de participação mensal, de montante fixado por deliberação da Câmara Municipal, não podendo exceder o valor do Indexante dos Apoios Sociais;
 - b) Seguro de acidentes pessoais e, no caso de menores, acresce a cobertura de seguro de responsabilidade civil.
2. A bolsa de participação tem natureza exclusivamente compensatória, não podendo, em caso algum, assumir caráter remuneratório, nem constituir contrapartida de trabalho prestado, sendo o seu montante fixado anualmente pela Câmara Municipal, dentro dos limites legalmente aplicáveis, e proporcional à participação efetiva no Programa.

Artigo 23.º

Direitos dos participantes

1. Constituem direitos dos participantes:

- a) Acompanhamento técnico adequado;
- b) Condições de segurança e proteção;
- c) Acesso a informação completa, clara e atempada;
- d) Igualdade de tratamento e não discriminação;
- e) Cobertura de seguro;
- f) Certificação final.

2. O exercício dos direitos previstos no presente artigo não prejudica o cumprimento dos deveres dos participantes, nem pode comprometer a execução regular do Programa.

Artigo 24.º

Deveres dos participantes

1. Constituem deveres dos jovens participantes:

- a) Cumprimento das regras de funcionamento do programa, incluindo os períodos de participação definidos no plano individual;
- b) Respeito pelas orientações do orientador;

- c) Aceitação e cumprimento das condições previstas no presente Regulamento;
- d) Zelo na execução das tarefas;
- e) Respeito pelas normas internas dos locais de afetação.

Artigo 25.º

Certificado

No final de cada participação, será atribuído ao jovem um certificado de participação no Programa, no qual se identifica o projeto, a área de intervenção, as atividades desenvolvidas e o período de ocupação.

Capítulo VIII

Regime Sancionatório

Artigo 26.º

Exclusão

1. A exclusão constitui uma decisão administrativa de cessação da participação no Programa “Dinâmica Jovem”, aplicável em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente regulamento, não assumindo natureza disciplinar laboral nem configurando qualquer relação de natureza sancionatória laboral ou contraordenacional.

2. Para efeitos do presente regulamento, considera-se, designadamente, incumprimento grave:

- a) Faltas injustificadas reiteradas, em número máximo de 5 (cinco) consecutivas ou 10 (dez) interpoladas;
- b) Desobediência grave ou reiterada às orientações do orientador;
- c) Comportamentos que ponham em causa a segurança do próprio participante ou de terceiros;
- d) Violação das regras de conduta ou normas internas dos locais de afetação;

- e) Prestação de falsas declarações relevantes no âmbito do Programa;
- f) Utilização indevida da posição de participante para fins alheios ao Programa.

3. A exclusão pode ainda ser determinada em caso de incumprimento reiterado, quando, após advertência prévia, o participante mantenha comportamentos incompatíveis com os objetivos do Programa.

4. Não constitui procedimento disciplinar laboral nem sancionatório contraordenacional.

5. O participante pode cessar a sua participação a todo o tempo, mediante comunicação ao Município, não havendo lugar a qualquer penalização, sem prejuízo da restituição de valores indevidamente recebidos.

Artigo 27.º

Reposição de verbas

1. O recebimento indevido de bolsas ou quaisquer outros apoios no âmbito do Programa determina a obrigação de restituição integral dos montantes indevidamente recebidos.

2. Considera-se, designadamente, recebimento indevido:

- a) Pagamentos efetuados com base em assiduidade falsamente declarada ou incorretamente validada;
- b) Pagamentos relativos a períodos em que o participante não tenha efetivamente participado nas atividades;
- c) Pagamentos resultantes de erro administrativo, sem prejuízo da sua posterior correção;
- d) Situações de exclusão com efeitos retroativos quando legalmente admissível.

3. A reposição de verbas é precedida de apuramento dos montantes indevidamente pagos.

4. O participante é notificado do montante apurado e respetiva fundamentação, sendo-lhe concedido prazo para audiência e eventual pronúncia.

5. Na falta de pagamento voluntário, o Município promove os mecanismos legais de recuperação de dívida.

Capítulo IX

Proteção e Segurança

Artigo 28.º

Código de conduta e segurança

1. Todos os intervenientes no Programa, designadamente participantes, orientadores, técnicos municipais e entidades parceiras devem cumprir regras obrigatórias com vista à:

- a) Proteção da integridade física, psicológica e moral de todos os participantes, com especial enfoque nos menores;
- b) Prevenção de situações de risco, abuso, negligência, discriminação ou assédio;
- c) O cumprimento das normas de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.

2. É expressamente proibido a todos os intervenientes:

- a) Qualquer forma de violência física, psicológica ou verbal;
- b) Condutas de natureza discriminatória, ofensiva ou intimidatória;
- c) Qualquer forma de assédio moral, sexual ou de abuso de autoridade;
- d) A exposição de participantes a situações de risco não previstas ou não autorizadas.

3. Existe dever de comunicação imediata de qualquer incidente, irregularidade ou situação de risco.

4. O reporte de incidentes deve ser efetuado de forma imediata, objetiva e documentada, devendo o Município garantir o registo, análise e tratamento adequado de todas as ocorrências.

Capítulo X

Avaliação e Controlo

Artigo 29.º

Avaliação

1. O Programa “Dinâmica Jovem” é objeto de avaliação periódica por parte dos serviços municipais competentes, com vista à verificação da sua execução, eficácia, adequação e conformidade com os objetivos definidos no presente regulamento, podendo originar propostas de alteração.

2. A avaliação incide, designadamente, sobre:

- a) O grau de concretização dos objetivos do Programa;
- b) A adequação das atividades desenvolvidas aos planos individuais;
- c) O cumprimento das regras de supervisão e segurança, em especial no que respeita a participantes menores;
- d) A qualidade do acompanhamento prestado pelos orientadores;
- e) A adequação da afetação dos participantes às áreas de intervenção.

3. A avaliação pode assumir periodicidade:

- a) Contínua, durante a execução do Programa, através de monitorização regular;
- b) Intercalar, sempre que o Município o entenda necessário ou em função da dimensão do Programa.

4. Sempre que da avaliação resultem indícios de incumprimento grave, irregularidades ou riscos para os participantes, devem ser imediatamente acionados os mecanismos de controlo

previstos no presente regulamento, incluindo suspensão de atividades, reavaliação de participantes ou comunicação a entidades competentes.

5. A avaliação do Programa deve incluir indicadores de execução e resultado, designadamente taxa de participação, níveis de assiduidade, satisfação dos participantes e impacto na integração social e comunitária, podendo incluir recolha de contributos dos participantes e entidades parceiras.

Artigo 30.º

Controlo Interno

1. A gestão do Programa “Dinâmica Jovem” deve assegurar:

- a) Rastreabilidade integral dos procedimentos;
- b) Segregação de funções sempre que aplicável;
- c) Prevenção de conflitos de interesse.

Artigo 31.º

Auditoria

1. O Programa está sujeito a auditorias internas e externas.

2. Devem ser mantidos organizados, por um período mínimo de 5 anos:

- a) Candidaturas;
- b) Decisões;
- c) Registos de assiduidade;
- d) Relatórios de avaliação;
- e) Comprovativos de pagamento.

Capítulo XI
Proteção de Dados

Artigo 32.º
Tratamento de dados pessoais

1. O Município do Crato é responsável pelo tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito do Programa.
2. Os dados são tratados exclusivamente para efeitos de gestão, execução e avaliação do Programa.
3. Os dados são conservados apenas pelo período legalmente necessário.
4. Os titulares gozam dos direitos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e legislação nacional aplicável.

Capítulo XII
Disposições Finais

Artigo 33.º
Código do Procedimento Administrativo (CPA)

1. Das decisões cabe reclamação, a apresentar no prazo de 10 dias úteis, bem como recurso hierárquico, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 34.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal no presente Regulamento são exercidas nos termos do regime jurídico geral da delegação e subdelegação de competências, nos limites e condições previstos na lei, designadamente quanto à respetiva extensão, forma, eficácia e responsabilidade dos atos praticados ao abrigo desses poderes.

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

1. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor.
2. As dúvidas de interpretação e a integração de lacunas são resolvidas pela Câmara Municipal, no respeito pelos princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade e da prossecução do interesse público, nos termos do regime jurídico aplicável.

Artigo 36.º

Norma revogatória

1. É revogado o Regulamento do Programa de Dinamização Social do Concelho do Crato “Dinâmica Jovem”, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de julho de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 23 de julho de 2010, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 23 de agosto de 2010, sem prejuízo dos efeitos jurídicos já produzidos.
2. A revogação prevista no número anterior abrange todas as suas posteriores alterações, bem como quaisquer disposições regulamentares ou normas internas que o tenham

complementado ou desenvolvido, as quais deixam igualmente de vigorar com a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.